



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.735/88 de 12 de Dezembro de 1988.

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, CRIA CAR
GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, de
creta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica reajustados os vencimentos *
dos Servidores da Câmara Municipal de Patos, num percentual
de 240% (DUZENTOS E QUARENTA POR CENTO) para os que percebem
até CZ\$ 4.800,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS CRUZADOS), Redator*
de Atas, Datilógrafo, Assistente de Secretaria, Auxiliar de
Serviços, Auxiliar de Administração, Zeladora, Contínuo e
Guarda de Polícia, e num percentual de 120% (CENTO E VINTE
POR CENTO) para os que percebem os vencimentos de CZ\$.....
4.801,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E HUM CRUZADOS) até Cz\$...
12.000,00 (DOZE MIL CRUZADOS);

Art. 2º) - Os Assessores Parlamentares terão*
um aumento em seus vencimentos de 120% (CENTO E VINTE POR
CENTO), enquanto os Jornalistas credenciados pela Câmara Mu-
nicipal, terão suas gratificações elevadas de CZ\$ 1.050,00
(HUM MIL, CINQUENTA CRUZADOS) para CZ\$ 2.000,00 (DOIS MIL
CRUZADOS);

Art. 3º) - V E T A D O

Art. 4º) - Os percentuais constantes nos arti-
gos 1º e 2º, desta Lei, entrarão em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1989;

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir
de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB, em
12 de Dezembro de 1988.

Dr. Rivaldo Nóbrega Medeiros
=PREFEITO MUNICIPAL=

Ante- Projeto nº 046/88 - P.L. de 28/11/88
Autor: Juraci Santos

Estado
15.05.91